PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/16

considerando que o distúrbio respiratório do sono é uma doença crônica, evolutiva com alta taxa de morbidade e mortalidade, com graves repercussões gerais, hemodinâmicas, neurológicas e comportamentais, proporcionando ao indivíduo mais que uma noite mal dormida e a perturbação do sono dos parceiros de quarto;

considerando que os distúrbios respiratórios do sono (apneia - central/obstrutiva - e hipopnéia) são comuns em pessoas normais, e ocorrem mais frequentemente em homens do que em mulheres, aumentando com a idade e com maior ocorrência nas mulheres em período pós-menopausa;

considerando que, em estudos realizados entre americanos, ficou evidenciado que, em geral, existe uma tendência na redução no número de horas de sono, durante a semana e nos finais de semana – a redução do sono tem contribuído para a também redução de qualidade de vida;

considerando que a Magna Carta, em seu art. 6º, aduz que a saúde é um direito social que deve ser concedido pelo Estado, senão, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que o Estado possui programas que visam a atender demandas de abrangência coletiva, e que o SUS é uma das políticas públicas reconhecidas nacional e internacionalmente pela abrangência e sucesso no modelo de atendimento ao cidadão. Também é louvado pela sua fundação pautada em movimentos sociais que culminaram na criação do sistema. Hoje, apesar dos problemas decorrentes de desequilíbrio de forças externas e internas, é preciso pensar no SUS de forma otimista, com vistas às melhorias que podem alavancar inovações em níveis nacional e local. O Sistema está estruturado em cinco pilares principais que representam as demandas mais urgentes dos eixos de saúde em todo o país, através das Redes de Atenção Básica (RAS): Rede Cegonha; Rede de Atenção Psicossocial; Rede de Atenção às Urgência e Emergências; Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

considerando que as Redes de Atenção Básica à Saúde deveriam representar a porta de entrada principal para um sistema de garantia de direitos figurados no SUS, conforme alude a própria Constituição Federal, como também, se reforça pelos números representativos de investimentos na saúde;

considerado ainda que a Lei Maior deixa evidenciada à competência Legislativa dos municípios quanto à matéria, na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

considerando que os distúrbios respiratórios são vistos por especialistas como uma doença grave, que pode causar sérios danos à saúde, e que o diagnóstico, exames e tratamentos para essa patologia ainda são de difícil acesso à população, e que é imperioso haver um tratamento especializado, vez que há risco desta doença desenvolver outra mais grave.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de um programa de atendimento à pessoa com distúrbios respiratórios do sono, com o objetivo de que a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Salvador passe a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a prevenção, diagnósticos e tratamentos, podendo celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para estes fins.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA